



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.113

BELEM — SEXTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 1956

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel Rui Guilherme Paranaíba Barata, Escrivão vitalício do 4.º Ofício do Cível e Comércio da Capital, posto à disposição do Governo do Estado, para exercer, em substituição, o cargo de Consultor Geral, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Interior e Justiça, durante o impedimento do titular o Bacharel Antônio Teixeira Gueiros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1956.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 21/1/56

Ofícios:
N. 397, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a funcionária Maria de Nazaré Coelho Reis — Aprovo a proposta.

N. 1, da Polícia Militar sobre graduação de oficial — Aprovo a proposta de graduação.

N. 8, do Departamento de Assistência aos Municípios, sobre a funcionária Irene Calado de Figueiredo — De acordo com o parecer da S. I. J.

S/n, da Prefeitura Municipal de Bonito, sobre o orçamento em vigor para o exercício vigente — Aprovo, na conformidade dos pareceres.

S/n, da Prefeitura Municipal de S. João do Araguaia, sobre a prorrogação do orçamento em vigor — Aprovo, na conformidade dos pareceres.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 24/1/56

Petições:
037 — Pedro Azevedo dos Santos, pedido de auxílio — Solicito informações à S. F.
044 — João Lino da Silva, 3.º

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 52, parágrafo único, da Lei n. 761 de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), o Bacharel Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari, para a Comarca da Capital, com exercício na 4.ª Vara, vago com a remoção do dr. João Gualberto Alves de Campos para a 2.ª.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1956.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Libania Braga dos Passos para o cargo de servente — Volte à Assistência Judiciária, para juntar o termo de contrato, em quatro (4) vias, a fim de ser submetido à consideração do Chefe do Executivo.

N. 31, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando um expediente do encarregado da Estação de Rádio (P. Y. A. 2) — Esta Secretaria opina no sentido de ser remetido projeto de lei à Assembléia Legislativa, criando o Serviço de Rádio do Departamento Estadual de Segurança Pública e os cargos necessários ao seu funcionamento regular. Suba à consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 32, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando um memorial de diversos funcionários, solicitando melhoria de vencimentos — Preliminarmente, ao exame e parecer do D. P.

N. 350, da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, Rio de Janeiro, remetendo um exemplar da Lei n. 2.597, de 12-9-55, solicitando publicação do mesmo. a) Remeta-se à I. O. para publicar no D. O. b) Comunique-se o atendimento da solicitação.

Em 24/1/56

Telegramas:

N. 2, de Alfredo José Chuquia, Marabá, comunicação — Arquivar-se.

N. 3, de Ferdinando Antonio Carneiro de Albuquerque, escrivão de polícia de Castanhal, pedindo demissão do cargo — Lavre-se o ato de dispensa, a pedido.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Abaetetuba, em que é requerente José Aranha Ribeiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 20/1/55, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Em 19/1/56
N. 460, de Vitor Pinto, Almeirim — Arquivar-se.

Em 13/1/56

Boletins:

N. 7, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 11/1/56 — Ciente. Arquivar-se.

N. 8, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 12/1/56 — Ciente. Arquivar-se.

N. 9, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 13/1/56 — Ciente. Arquivar-se.

Em 17/1/56
N. 10, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 14/1/56 — Ciente. Arquivar-se.

N. 11, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 15/1/56 — Ciente. Arquivar-se.

Em 19/1/56
N. 12, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 17/1/56 — Ciente. Arquivar-se.

N. 13, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 18/1/56 — Ciente. Arquivar-se.

Em 24/1/56
N. 14, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 19/1/56 — Ciente. Arquivar-se.

N. 17, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 22/1/56 — Ciente. Arquivar-se.

Em 24/1/56
Memorandum:
S/n, do Banco de Crédito da Amazônia S. A., comunicação — Volte ao D. A. M., para efeito de arquivamento.

S/n, da Secretaria do Interior e Justiça, sobre o cidadão Adriano Rodrigues Pereira — Arquivar-se.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 21 de janeiro de 1956
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SERVICO DE CADASTRO RURAL

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, em processo de aforamento de castanheais, no Município de Marabá.
Em 25/1/56

Processos:

Ns. 2353, de Nice Gonçalves Chuquia; 2354, de Zuila Chuquia; 2355, de Helio Abedelnor; 2356, de Vitoria Chuquia; Aldenor; 2357, de Isaura Maria da Silva; 2358, de Pedro Corrêa da Silva; 2359, de Sívrio A. de

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado :

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção :

Sr. AUGUSTO CORRÊA

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	300,00
Semestral	150,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade :

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
1/4 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas, Por vez	6,00

idade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar selação de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas designarão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 18 horas, exceto nos sábados, quando deverá fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 18,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade

Souza; 2360, de Emiliano Maciel Brandão; 2361, de Alberto Chuquia; 2362, de Nilo Alves da Silva; 2370, de Antonia de Castro Matias; 2379, de Jorge Mutran; 2401, de Afife Ferreira Rosa; 2410, de Pericles Machado Castelo Branco; 2414, de João Anisio Ferreira; 2415, de Miguel Chamon; 2424, de Demosthenes Aires de Azevedo; 2425, de Almir Moraes; 2427, de José Leandro da Silva; 2428, de Fuad Nazar; 2429, de Ermelinda Dias Santana; 2430, de Aziz Mutran Neto; 2431, de Alzira Mutran; 2432, de Dianor Maranhão; 2433, de Manoel Pernambuco da Gama; 2434, de Didia Moussalem Gaby; 2435, de Augusto Bastos Morbach; 2436, de NNerian Chaves Mazzine; 2437, de Michel Mouassalem; 2438, de Alice Silau Amoury; 2439, de José Brito de Almeida; 2440, de José Macena de Miranda; 2441, de Antonia Bastos Gaby; 2442, de Pedro Marinho de Oliveira; 2445, de Deocleciano Rodrigues da Silva; 2446, de Sebastião Fernandes dos Reis; 2447, de José Mutran; 2448, de Antonio Lima; 2449, de Pedro Gonçalves da Silva; 2450, de Maria Moussalem Quadros; 2451, de Edna Correia Maranhão; 2452, de Antonio Bastos Morbach; 2453, de Rosenda Martins da Silva; 2607, de Lucio de Melo; 2414, de Antonia Gomes Alves; 2676, de José Olinto Contente; 2700, de Pulcheria Rodrigues Jadão; 2701, de Sebastião Lopes da Rocha; 2702, de Raimunda da Silva Coelho; 2703, de Maria Rosa Skaf Ribeiro; 2705, de Antonia Iaghy Salame; 2706, de Coriolano Milhomem Junior; 2708, de Genuino Epitacio de Souza Milhomem; 2716, de Sebastiana Nogueira Salame; 2717, de Leonel Mendonça Virgolino; 2718, de José Henrique Ortiz Vergolino; 2719, de Raimundo Fernandes de Oliveira; 2729, de Ulisses Pompeu de Miranda; 2721, de Sandoval da Gama Maia; 2722, de Raimundo Ferreira da Costa; 2723, de João Martins Craveiro; 2724, de Justino Francisco de Aquino; 2725, de Edgar Va-

lente; 2726, de Domingos Maximiano Peixoto; 2727, de Alfredo Nascimento Barradas; 2728, de Raimundo Ortiz Vergolino; 2738, de Aubiergio Pires Nunes; 2739, de José Rodrigues de Souza; 2740, de Amin Zahlouth; 2817, de Jacob Athias — Todos deferidos "ad referendum" da Assembléia Legislativa nos termos da alínea e) do art. 23 da Constituição Estadual.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, em processos de aforamento de castanhais, no Município de Almeirim.

Processos :

Ns. 2776, de Maria de Nazaré de Almeida Guedes; 2778, de Eduardo Antonio Valente Teixeira; 2779, de Eugenio José Gentil Guedes; 2785, de Aires Julio da Fonseca; 2786, de Alzira Antunes Martins; 2787, de José Tavares de Lima; 2788, de Juarez Ourique da Silva; 2789, de João Ourique da Silva; 2792, de Antonio Fernandes Teixeira e 2793, de Ana Fernandes da Fonseca Teixeira — Todos deferidos "ad referendum" da Assembléia Legislativa nos termos da alínea e) do art. 23 da Constituição Estadual.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, em processos de aforamento de castanhais, no Município de Itupiranga.

Processos :

Ns. 2413, de Maria Ferreira Chamon; 2416, de Nair Maria Chaves Gonçalves; 2423, de Euridice Braga Chaves; 2610, de Maria Almeida Costa; 2611, de Leonel Correia da Silva; 2612, de José Vicente Soares; 2613, de Rosa Rodrigues Soares; 2621, de Leonidas Martins Chaves; 2417, de Francisco Xavier de Pina e 2418, de Maria Joaquina Chaves — Todos deferidos "ad referendum" da Assembléia Legislativa nos termos da alínea e) do art. 23 da Constituição Estadual.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 179 — DE 18 DE JANEIRO DE 1956

Dispõe sobre a criação de um cargo de "Economista" e dá outras providências.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE :

Art. 1.º Fica criado no Quadro Único do Pessoal do D. E. R. um cargo de "Economista", referência 20, classe O, lotado na Assistência Fiscal e de carreira inicial.

Art. 2.º Fica extinto no

mesmo Quadro um cargo de "Contabilista", referência 18, classe I.

Art. 3.º A presente Resolução tem a sua vigência a partir de 1 de janeiro de 1956, e será submetida à aprovação do senhor Governador do Estado, nos termos do art. 9.º da Lei n. 157, de 29/12/48.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, 18 de janeiro de 1956.

Antônio Ferreira Celso
Presidente

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Paulo Hermann Muhs, brasileiro naturalizado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 16 de Novembro, Coronel José do O. Corônel Mota e Getúlio Vargas de onde dista 42,40 metros enquanto que o terreno pretendido por Paulo Hermann Muhs, situado na mesma quadra dista da Coronel Mota 40,60 metros não havendo portanto a incidência mencionado pelo desenhista.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de janeiro de 1956.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 13.401 — 27-1; 7 e 17-2-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras
Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Acácio Felício Sobral, que também assinava Acácio de Jesus Felício Sobral, português, casado, residente nesta cidade, comerciante, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 2a. de Queluz, Juvenal Cordeiro, Dr. Silva Rosado e Roso Danin, a 11,00 metros.

Dimensões:
Frente — 12,00 metros;
Fundos — 43,70 metros;
Área — 524,40 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. O terreno está todo cercado e tem, uma casa coletada sob o número 157.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de novembro de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 13.402 — 27-1; 7 e 17-2-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras
Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Albino Ferreira Lopes, brasileiro, casado, residente nesta cidade em casa alugada, requerido por aforamento o terreno já aterrado e cercado por si fica na seguinte quadra: Av. Alcindo Caele — frente e Trav. 9 de Janeiro; Av. Conselheiro Furtado, onde faz ângulo e rua Mundurucús.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de novembro de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 13.402 — 27-1; 7 e 17-2-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras
Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Albino Ferreira Lopes, brasileiro, casado, residente nesta cidade em casa alugada, requerido por aforamento o terreno já aterrado e cercado por si fica na seguinte quadra: Av. Alcindo Caele — frente e Trav. 9 de Janeiro; Av. Conselheiro Furtado, onde faz ângulo e rua Mundurucús.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de novembro de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 13.402 — 27-1; 7 e 17-2-56 — Cr\$ 120,00).

Limites: à direita a Av. Conselheiro Furtado e a esquerda, terreno informado a Wilson Souza.

Dimensões:
Frente — 15,00 metros;
Fundos — 40,00 metros;
Área — 600,00 metros quadrados.

Convidados os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de novembro de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 13.403 — 27-1; 7 e 17-2-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras
Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Francisco Antonio Cardoso, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Roso Danin Cipriano Santos, Nina Ribeiro e Guerras Passos de onde dista 98,10 metros.

Dimensões:
Frente — 4,30 metros;
Fundos — 50,30 metros;
Linha de travessão — 4,15 metros.

Tem uma área de 212,76 metros quadrados.

Tem a forma quadrangular irregular. Confina à direita com o imóvel n. 117 e à esquerda com o de n. 123. No terreno há uma casa coletada sob o n. 119.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de novembro de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 13.404 — 27-1; 7 e 17-2-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras
Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Margarida de Jesus e Silva, portuguesa, casada, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mundurucús, Pariquis, 14 de Março e Generalissimo Deodoro a 142,30 metros.

Dimensões:
Frente — 14,45 metros;
Fundos — 134,20 metros;
Área — 1939,19 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio, capinzal.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do

presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de janeiro de 1956.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 13.405 — 27-1; 7 e 17-2-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras
Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Antonio da Silva, português, casado, hoteleiro, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mundurucús, Pariquis, 14 de Março e Generalissimo Deodoro a 156,65 metros.

Dimensões:
Frente — 14,45 metros;
Fundos — 134,20 metros;
Área — 1939,19 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio, capinzal.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do

presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 13.405 — 27-1; 7 e 17-2-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras
Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Antonio da Silva, português, casado, hoteleiro, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mundurucús, Pariquis, 14 de Março e Generalissimo Deodoro a 156,65 metros.

Dimensões:
Frente — 14,45 metros;
Fundos — 134,20 metros;
Área — 1939,19 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio, capinzal.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 13.407 — 27-1; 7 e 17-2-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras
Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. João Barbosa de Amorim, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço incide no lote n. 3 do loteamento da Curuzú, lado direito, frente a Pedro Miranda, ângulo da passagem em projeto.

Dimensões:
Frente — 9,41 metros;
Fundos — 26,00 metros;
Área — 244,66 metros quadrados.

Forma regular, baldio alagadico.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de janeiro de 1956.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 13.406 — 27-1; 7 e 17-2-56 — Cr\$ 120,00).

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Angelo Goes dos Santos, nos termos do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pecuária, cita na 18a. Comarca, 470. Termo, 470. Município de Prainha e 1260. Distrito, com as seguintes

indicações e limites: — Um lote de terras de várzea do patrimônio do Estado, denominada Livramento; limitando-se pela frente ou Norte com a margem direita do rio Amazonas, confrontando com a ilha Papacú e limitada pelo lado de cima com terras ocupadas por Antonio Esquerdo, pelo lado de baixo com terras requeridas por Domingos da Silva Esquerdo, fundos com terras de herdeiros de Joaquim Batista dos Santos, medindo 2.000 metros de frente pouco mais ou menos por 2.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Prainha.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de janeiro de 1956.

(a.) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo.
(T. 13.408 — 27-1, 7 e 17-2-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamentos de Terras
O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Raimundo Antônio Saraiva, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão do Triunfo, Angustura, 25 de Setembro e Duque de Caxias, de onde dista 113,80m.

Dimensões:
Frente — 4,45m.
Fundos — 68,95m.
Linha de travessão — 3,45m.
Área — 153,8525m².

Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 963, e à esquerda com quem de direito. No terreno há um chalet coletado sob o n. 965.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. — 13.222 — 18, 28/1 e 8/2/56 — Cr\$ 120,00).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito João Gouvêa dos Santos Freire, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, no Edifício I.A.P.I. — São Braz — Apto. 209.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 24 de janeiro de 1956. (a.) Emilio Uchoa Lopes Martins — 1.º secretário.
(T. — 13.295 — 26, 27, 28, 29 e 31/1/56 — Cr\$ 40,00).

ANÚNCIOS

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S. A. DIVIDENDO 161º

Convidamos os srs. acionistas deste Banco a virem receber do dia 28 do corrente em diante, o 161.º dividendo de 6% ou Cr\$ 6,00 por ação, referente ao 2.º semestre de 1955.

Belém, 24 de janeiro de 1956.

(aa.) Dr. Clementino de Almeida Lisboa
Dr. Sulpício Ausier Bentes
Dr. Waldemar Carra-patoso Franco

(Dias 25, 27 e 28/1/56)

CURTUME MAGUARY S/A

Comunicamos aos Senhores acionistas que se encontram à sua disposição na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 da lei de Sociedades Anônimas.

Vila Maguary, 24 de janeiro de 1956.

(aa.) Elias Rocha — José Reis — Diretores.
(Ext. 25, 26 e 27-1-56)

ESTATUTOS DA

IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DE ABAETUBA — PARÁ

Base Doutrinária da Igreja

1.º — Cremos na inspiração das Escrituras. Sagradas, as quais são a Palavra de Deus. 2.º Tim. 3. 16-17.

2.º — Cremos em um só Deus vivo, revelado na Santa Trindade — O Pai, O Filho e O Espírito Santo. João 10.30 4. 24.

3.º — Cremos que a Salvação é pela graça, mediante a fé na morte expiatória de Jesus Cristo na Cruz do Calvário. Ef. 2. 13.

4.º — Cremos que O Espírito Santo regenera, sela, enche e unge todo crente consagrado conforme a sua vontade. João 3. 7. Ef. 1. 13.

5.º — Cremos que a vontade de Deus é a completa santificação de seus filhos na vida presente, segundo as Escrituras. Ef. 5. 1. 5. 15.

6.º — Cremos na vida eterna feliz dos salvos; na condenação eterna dos injustos no dia do juízo; no arrebatamento da Igreja na volta de Jesus. Apoc. 20. 6. 1. Tes. 4. 13. 18; 1. Cor. 15. 51, 52; 2. Tes. 1. 8. 9.

7.º — Finalmente, cremos que o dever principal da Igreja é procurar, por todos os meios, levar almas a Cristo. Mat. 20. 27. 28.

Os Princípios Que Nos Guiam

1.º — Cremos que a Igreja de Jesus Cristo se compõe de pessoas regeneradas pelo Espírito Santo de Deus, sejam tais pessoas de qualquer denominação.

2.º — Todos devem obedecer o mandamento do Senhor a respeito do batismo. Todos que desejam batismo nas Igrejas que adotam estes Estatutos, devem ser batizados por imersão, por um pastor acreditado.

3.º — Desejamos cooperar com todas as denominações e todas as Igrejas evangélicas, e queremos que este espírito exista entre todos os membros da Igreja.

4.º — O nome registrado das Igrejas que adotam estes Estatutos será, sem exceção, "Igreja Cristã Evangélica"; que todas as Igrejas independentes tenham conformidade. As Igrejas que

adotam estes Estatutos automaticamente serão reconhecidas pertencentes a Aliança.

5.º — Reconhecemos um só cabeça — O Senhor Jesus Cristo; uma só denominação — Aqueles que amam ao Nosso Senhor Jesus Cristo com sinceridade; somente uma nacionalidade — Os filhos de Deus. Portanto, não admitimos em nosso meio, distinções denominativas nem tão pouco nacionais. Esforçamo-nos por iniciar Igrejas nacionais dirigidas e sustentadas pelos próprios membros.

6.º — Cremos que o Pastor é o dirigente da Igreja; aconselhado e ajudado pelos diáconos que representam os membros da Igreja. Heb. 7. 17.

7.º — Quando for necessário resolver um caso complicado, primeiramente ele tem de ser proposto ao pastor. O pastor convocará uma reunião dos diáconos para considerar o mesmo. Depois de orarem sobre o caso e não sendo possível chegar a uma decisão unânime, o pastor deverá pedir a intervenção do secretário executivo de sua região. Não sendo possível resolver com o secretário executivo, apelar-se-á para a mesa administrativa do concílio.

Onde há o Espírito de Deus há sempre união, amor, humildade em todos os corações. Ef. 4. 3.

8.º — Sendo necessário votar sobre alguma coisa a maioria terá a preferência.

Parágrafo Único. Em caso de questão doutrinária, a parte fiel aos princípios que nos regem terá o direito.

Notas Gerais

1.º — Os bens dados ou apropriados para a Igreja serão escriturados, e serão considerados como posses da Igreja. As vendas ou dádivas dos bens só poderão ser efetuados com autorização do concílio da Igreja.

2.º — Onde for possível a Igreja terá três ou mais diáconos, eleitos dos membros da mesma. Quando não poder assim fazer, então três irmãos serão eleitos que sirvam como responsáveis pela Igreja e seu trabalho.

3.º — A Igreja deve eleger um secretário e um tesoureiro dentre os membros da mesma. Num trabalho pequeno, uma só pessoa poderá desempenhar os dois cargos tanto de tesoureiro como de secretário. Um livro de registro deve ser mantido pelos membros da Igreja.

4.º — a) Haverá uma reunião especial anualmente para eleição de oficiais pelos membros da Igreja.

b) Os candidatos a oficiais da Igreja deverão ser escolhidos e apresentados de acordo com as qualificações da Palavra de Deus em 1.º Tim. 3. 8-13, em número superior ao que tiver de ser eleito, e ao menos 15 dias antes da eleição.

c) A duração do cargo de diácono não deverá exceder a dois anos; podendo porém ser reeleito se a Igreja o desejar.

d) A eleição deverá ser feita por voto secreto.

5.º — Os membros sustentarão o trabalho da Igreja. Recomendamos que todos contribuam com os seus dízimos, e não haja falta nesse sentido.

6.º — Os fundos da Igreja são destinados às suas próprias despesas e não deverão ser empregados para negócios pessoais.

7.º — Estes Estatutos devem ser lidos uma vez por ano perante a Igreja, pelo pastor, para que todos fiquem cientes dos princípios que governam a Igreja. Sejam todos fiéis, que o trabalho possa progredir, e muitas almas, salvas. Somente com a cooperação leal de todos os membros é que a Igreja poderá prosperar.

8.º — Cada membro deve possuir uma cópia dos Estatutos. (T. 13.209 — 17-1-56 — Cr\$ 250,00)

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

EDITAL DE ABERTURA DE FALÊNCIA DA FIRMA COMERCIAL AMELIA WESTREICH & CIA.

O doutor Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Juiz de Direito da 7ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber a quem interessar possa que no dia nove (9) do mês de janeiro corrente, às 12 horas, foi decretada a falência da firma comercial desta praça AMELIA WESTREICH & CIA., nos termos da sentença seguinte: — Vistos, etc. — Amelia Westreich & Cia., firma comercial desta praça, requereu, em 9 de outubro de 1951, com fundamento no art. 126 do Decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945, lhes fosse concedida concordata preventiva, propondo pagar aos seus credores quirografários, o saldo de 60% sobre os respectivos créditos, a 12 e 24 meses de prazo, a contar da data em que transitasse em julgado a sentença homologatória. Como estivesse o pedido devidamente instruído, e tendo sido observadas as formalidades preliminares, foi o mesmo mandado processar, por despacho de 16 do referido mês (fls. 23) e, afinal, julgado procedente por sentença proferida em 13 de outubro de 1953 (fls. 44 a 45). Em 24 de maio de 1954, a credora Raimunda Guimarães Dris, requereu a rescisão da concordata, sob o fundamento de ter a concordatária fechado o estabelecimento mudando-se para lugar ignorado, além de outras alegações. Citada a requerida, contestou ela o pedido de rescisão (fls. 59 a 61), e pediu fosse tomado o depoimento pessoal da requerente, e inquiridas as testemunhas cujo rol apresentaria. O Escrivão, porém não designou dia para os depoimentos como fôra ordenado em despacho (fls. 63v), sem que houvesse reclamação dos interessados, ficando os autos parados em cartório. Em 13 de dezembro último a credora Confecções Perfecta Ltda., com sede no Rio de Janeiro, requereu, com fundamento no art. 150, inciso I, da lei de falências, a rescisão da concordata Despachado esse requerimento mandando que fosse o mesmo juntado aos autos e

estes conclusos, na mesma data, somente a 23 do referido mês, foi o despacho cumprido. Proferido outro despacho mandando ouvir a Concordatária, não consta dos autos ter sido ela intimada. Entretanto, em 27 ainda do mesmo mês, apresentou o requerimento de fls. 69, alegando a impossibilidade de efetuar o pagamento aos seus credores na forma estabelecida na concordata, por vários motivos que expôs no seu requerimento, pedindo, assim, fosse a concordata rescindida. Isto posto, e atendendo que é a própria devedora que vem confessar a impontualidade dos pagamentos e a impossibilidade de realizá-los, julgo procedente o pedido para declarar aberta, hoje, às 12 horas, a falência da firma Amelia Westreich & Cia. desta praça, em fase de concordata preventiva, estabelecida, atualmente, à av. Braz de Aguiar, n. 101, com o comércio de fazendas e roupas feitas, sendo seus sócios solidários Joel Wolf Sztajer, polonês, e Amelia Westreich, francesa, domiciliados nesta cidade; fixo o termo legal da falência, sessenta dias anteriores ao da distribuição do requerimento da concordata preventiva; nomeio síndico da massa o credor Custódio Ferreira Diogo, que exerceu as funções de comissário (art. 62, § 1.º, inc. II); marco o prazo de 20 dias para os credores não sujeitos aos efeitos da concordata e anteriores a ela, bem como os demais posteriores, apresentarem as declarações dos seus créditos e documentos justificativos. Afixem-se e publiquem-se editais com a transcrição desta sentença e cumpram-se as demais providências do art. 15 da lei de falências. Belém, 9 de janeiro de 1956. Júlio Freire Gouvêa de Andrade. E para que coadue ao conhecimento de todos será o presente edital publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 9 de janeiro de 1956. Eu, Marietta de Castro Sarmiento, escrivã o escrevi.

(a.) Júlio Freire Gouvêa de Andrade

(Ext. — 26 e 27/1/56)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL
ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM

Edital de Concorrência Administrativa n. 1

Concorrência Administrativa para fornecimento de materiais permanente e de consumo para a Escola Industrial de Belém.

Acha-se aberta na Escola Industrial de Belém, sala onde funciona a Secretaria, a inscrição à Concorrência Administrativa para o fornecimento de materiais permanente e de consumo — Consignação 4, Material permanente. Subconsignações 03, 04, 08, 09, 11 e 12 e Consignação 3, Material de consumo, Subconsignações 02, 03, 04, 05, 10, 11, e 13., necessário à Escola Industrial de Belém, no decorrer do ano de 1956.

A referida inscrição far-se-á mediante as condições seguintes:

PRIMEIRA: — Os proponentes, no ato da realização da inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos:

- Recibo de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive, o sindical dos empregados e empregadores;
- Certidão de pagamento do imposto de renda (Art. 131 e 135 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.279 de 23/12/47);
- Certidão comprobatória de cumprimento das normas referentes à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);
- Certidão a que se refere o Decreto-lei n. 2.765, de 9/11/940, (quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais).

SEGUNDA: — Os proponentes que não apresentarem, em forma legal e em perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da inscrição, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

TERCEIRA: — As propostas, sem emendas nem rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em três vias, a primeira das quais selada na forma da lei e indicar, além de quaisquer condições os esclarecimentos julgados necessários os preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a executar os fornecimentos.

QUARTA: — As especificações serão fornecidas aos interessados na Secretaria da referida Escola.

QUINTO: — A inscrição à presente concorrência far-se-á mediante requerimento ao Sr. DIRETOR DA ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM, até às 12 horas do dia 4 de Fevereiro de 1956.

Belém, 27 de janeiro de 1956.

a) **Mário S. dos Santos** — Porteiro ref. 20.
(Ext. — 27, 28 e 30/1/56)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL
ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM
Edital de Concorrência Pública N. 1

Concorrência Pública para fornecimento de alimentação aos alunos da Escola Industrial de Belém.

O Presidente da Comissão da 1.ª Concorrência Pública da Escola Industrial de Belém, faz saber que, as 12 horas do dia 4 de fevereiro de 1956, na Escola Industrial de Belém, à travessa D. Romualdo de Seixas, n. 374, nesta Cidade, receberá na sala onde funciona a Secretaria, propostas para fornecimento de alimentação aos alunos da referida Escola, mediante condições seguintes:

PRIMEIRA: — Os proponentes, no ato da realização da concorrência deverão apresentar os seguintes documentos:

- Contrato social devidamente legalizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou se fôr o caso, prova de estar a firma devidamente autorizada a funcionar no Brasil;
- Prova de estar em dia com as obrigações militares, o sócio ou representante legal da firma que assinará o contrato se o mesmo fôr brasileiro, ou carteira de estrangeiro, modelo 19, se fôr estrangeiro;

- Certidão comprobatória de cumprimento das normas referentes à nacionalização do Trabalho (lei dos 2/3);
- Recibo de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive o sindical dos empregados e empregadores;
- Certidão de pagamento de renda (Arts. 131 e 135 do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei 24.279, de 23/12/1947);
- Prova de existência de seguro de acidentes no trabalho;
- Certidão a que se refere o Decreto-lei n. 2.765, de 9/11/1940 (quitação dos empregadores para as instituições de seguros sociais);
- Prova de já terem executado serviço no mesmo gênero e vulto, como responsáveis e a pleno contento para as entidades para quem trabalharam;
- Carta do Banco de primeira ordem, atestando a sua capacidade financeira para cumprir o contrato que decorrerá da concorrência;
- Recibo da caução a que alude a condição 15.ª a ser prestada até as 12 horas do dia anterior ao da Concorrência.

SEGUNDA: — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

TERCEIRA: — As propostas, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em três vias, a primeira das quais selada na forma da lei e indicar além de quaisquer condições ou esclarecimentos julgados necessários os preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a executar o fornecimento, devendo os preços unitários serem correspondente a uma alimentação diária "por per capita".

QUARTA: — O fornecimento deverá ter início no primeiro dia letivo e seu término se verificará no esgotamento da verba. No caso da demora ou falta de fornecimento o contratante ficará sujeito a multa na importância correspondente a um dia de fornecimento, até o prazo especificado na alínea 16.ª.

QUINTA: — O Presidente da Comissão fica assegurado o direito de escolher a proposta que mais lhe convenha para execução do serviço em aprêço.

SEXTA: — Não serão tomados em consideração as propostas que prevejam pagamento em moeda estrangeira dos serviços executados.

SÉTIMA: — Todos os serviços deverão ser executados com observância das regras e especificações que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, as quais serão fornecidas aos interessados pela Comissão da 1.ª Concorrência Pública.

OITAVA: — Os preços propostos para execução serão considerados firmes e somente poderão ser alteradas se durante a execução dos serviços fôr criado, majorado ou diminuído algum tributo federal, estadual ou municipal que incida diretamente sobre a execução dos serviços em mais de 5% (cinco por cento) do valor existente quando da apresentação das propostas.

NONA: — A revisão dos preços em qualquer das hipóteses, somente começará a vigorar da data em que uma das partes comunicar a outra, por escrito o aumento ou diminuição, e, em hipótese alguma abrangerá períodos de tempo anteriores à data de comunicação.

DÉCIMA: — O proponente escolhido que se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela DIRETORIA DA ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM, perderá em favor desta a caução prestada.

DÉCIMA PRIMEIRA: — Assinado o contrato com o proponente escolhido, serão restituídas as cauções dos demais proponentes.

DÉCIMA SEGUNDA: — O pagamento dos serviços será feito pela DELEGACIA FISCAL DO TESOUREIRO NACIONAL,

nêste Estado, mensalmente, em moeda corrente, à medida que os mesmos forem sendo executados.

DÉCIMA TERCEIRA: — A fiscalização do serviço será feita por pessoa ou pessoas designadas pela DIRETORIA DA ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM.

DÉCIMA QUARTA: — Pela inobservância de qualquer das condições estipuladas no contrato, o contratante ficará sujeito à uma multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00. Salvo hipótese de retardamento no início ou término dos serviços, caso em que prevalecerá a multa constante da condição quarta (4a.). As multas serão impostas pela DIRETORIA DA ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM, cabendo recurso sem efeito suspensivo para o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA por intermédio da DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL e deverão ser pagos dentro do prazo de dez (10) dias, contando da data da notificação, sob pena de ser descontados da Caução, caso em que esta deverá ser integralizada dentro do prazo de dez (10) dias.

DÉCIMA QUINTA: — A caução garantidora das propostas será de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), sendo que o proponente escolhido deverá, quando convidado pela Escola Industrial de Belém, à reforçá-la até a importância correspondente ao valor do fornecimento mensal.

DÉCIMA SEXTA: — O contrato que fôr firmado para execução dos serviços, ficará automaticamente rescindido nas hipóteses do contratante:

- a) transferir o contrato ou subempreitar total, ou parcialmente os serviços sem prévia e escrita autorização da DIRETORIA DA ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM;
- b) ter à sua falência decretada;
- c) deixar de cumprir com as estipulações do contrato depois de multado mais de duas vezes pela mesma falta de infração;
- d) deixar de integralizar a caução no prazo fixado pela condição 14.ª;
- e) paralisar os serviços por mais de dez (10) dias consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ante a DIRETORIA DA ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM.

DÉCIMA SÉTIMA: — Em caso de rescisão do contrato o contratante perderá em favor da Escola Industrial de Belém, a caução prestada, em sua totalidade devendo, porém, ser pagos os serviços efetivamente realizados até a data da rescisão.

DÉCIMA OITAVA: — O contratante deverá retirar do local dos serviços qualquer empregado que se torne inconveniente, ou prejudicial aos interesses da Escola Industrial de Belém, à juízo desta ou fiscalização do serviço.

DÉCIMA NONA: — O valor total da Caução prestada será devolvida ao contratante após o último dia de fornecimento.

VIGÉSIMA: — O contratante ficará responsável pela conservação e limpeza do material permanente ou de consumo existente no Refeitório da referida Escola, cuja relação lhe será fornecida pela Diretoria da Escola Industrial de Belém.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: — Os serviços deverão ser executados de forma a que não prejudiquem o horário escolar.

VIGÉSIMA SEGUNDA: — No julgamento das propostas, a Comissão da 1.ª Concorrência Pública, levará em consideração a idoneidade dos proponentes, preços, além de outras vantagens propostas que consultem aos interesses da Escola Industrial de Belém.

VIGÉSIMA TERCEIRA: — A Diretoria da Escola Industrial de Belém se reserva o direito de anular a Concorrência, sem que aos concorrentes assista o direito a qualquer reclamação ou indenização, na hipótese das propostas não convirem aos interesses da Escola Industrial de Belém, a juízo exclusivo da Diretoria.

VIGÉSIMA QUARTA: — As especificações serão fornecidas aos interessados pela Comissão de Concorrência, na Sala

da Secretaria da Escola Industrial de Belém, das 9 às 12 horas. Belém, 27 de janeiro de 1956.

a.) Mário S. dos Santos — Porteiro ref. 20.

(Ext. — 27, 28 e 30/1/56)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO
NÚCLEO COLONIAL DO GUAMÁ

Concorrência

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE para fornecimento de artigos diversos ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização — Núcleo Colonial do Guamá.

De ordem do Sr. Administrador, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a autorização do Sr. Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização do Ministério da Agricultura e nos termos do artigo 52, da Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e seus parágrafos, combinado com os artigos 757 do Decreto-lei n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (R. G. C. P.) e art. 37 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1949, se acha aberta até o dia 13 de Fevereiro de 1956, no Escritório do referido Núcleo, sito à Praça Floriano Peixoto — Bloco do I. A. P. I. — Loja n. 40, nesta cidade, à inscrição à Concorrência Administrativa Permanente, para o fornecimento de artigos diversos, durante o exercício de 1956, sob as seguintes condições:

PRIMEIRA: — Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Administrador do Núcleo Colonial do Guamá, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;
- b) certidão da Secção de Imposto sobre a Renda de estar quite com o referido imposto;
- c) certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do artigo 360, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1/5/1943;
- d) Talões de impostos estaduais e municipais;
- e) todos os demais documentos que o interessado julgar conveniente juntar.

As certidões constantes das letras, a, b e c, farão parte integrante do processo que acompanha a Concorrência e os da letra d e e, serão devolvidos aos interessados.

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento do que dispõe o artigo 53, do Código de Contabilidade Pública.

SEGUNDA: — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada com Cr\$ 3,00 por folha e mais o selo de educação e saúde, todas datadas e assinadas, com os preços em algarismos e por extenso, em envelopes fechados e lacrados, com as indicações do conteúdo. Não serão tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas.

TERCEIRA: — O comerciante que, legalmente, negociar com artigos constantes de dois ou mais grupos desta concorrência poderá apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número do grupo e dos artigos desejados.

QUARTA: — Os preços oferecidos não poderão exceder a mais de 10% dos preços atuais da praça (§ 1.º, do artigo 51, do C. C. P.), e (artigo 755, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública).

Para maior eficiência da fiscalização dêse dispositivo o Núcleo se reserva o direito de promover inquéritos administrativos na praça, para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados de conformidade com o (§ 2.º do art. 741, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública).

QUINTA: — Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data de inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se

tornarão efetivas, após (15) dias do despacho que ordena a sua anotação, (art. 52, § 3.º, do C. O., e art. 760 do R. G. C. P. U.).

SEXTA: — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por sua conta a diferença (artigo 762, do R. G. C. P. U.).

SÉTIMA — Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplar de cada fórmula (Folhas do livro, talão, impressos, etc.).

OITAVA: — Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os quais serão devolvidos para serem substituídos. Em caso de ser recusada a substituição, será aplicada a penalidade de que trata a cláusula sexta, promovendo-se também inquéritos administrativos de que trata a cláusula quarta.

NONA: — As contas serão apresentadas em quatro vias, até o dia cinco (5) do mês seguinte ao do recebimento do pedido para a devida classificação e conferência.

DÉCIMA: — Os pedidos serão feitos por escrito, devidamente autorizados pelo Sr. Administrador do Núcleo Colonial do Guamá, sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encomendas verbais de fornecimento.

DÉCIMA PRIMEIRA: — Correm por conta dos fornecedores todas as despesas de transportes, seguros, fretes, capatazias, etc., até ao Núcleo Colonial do Guamá, não influenciando, no entanto, essa despesa no preço dos artigos, porquanto será paga em conta separada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, como sejam guias de embarque, talões e capatazias, etc.

DÉCIMA SEGUNDA: — As propostas serão abertas às dez (10) horas do dia treze (13) de fevereiro de 1956, no Escritório do Núcleo Colonial do Guamá, conforme endereço acima, com assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

DÉCIMA TERCEIRA: — (Da exclusividade) — Nos fornecimentos por exclusividade, observar-se-á o disposto na letra "b", do art. 246, do R. G. C. P. U., após exame dos necessários comprovantes e o indispensável registro, que poderá ser feita em qualquer tempo, mediante petição do interessado.

DÉCIMA QUARTA: — Consta a presente concorrência de vinte e cinco (25) grupos, assim discriminados:

Grupo n. 01 — Móveis e utensílios

Grupo n. 02 — Artigos de expediente e material de escritório

Grupo n. 03 — Artigos de consumo diversos

Grupo n. 04 — Máquinas, ferramentas, utensílios agrícolas e de oficinas

Grupo n. 05 — Acessórios de veículos

Grupo n. 06 — Material elétrico

Grupo n. 07 — Material de construção

Grupo n. 08 — Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação

Grupo n. 09 — Adubos, fungicidas, inseticidas e desinfetantes

Grupo n. 10 — Gêneros alimentícios

Grupo n. 11 — Forragem

Grupo n. 12 — Material de fotografia e cinematografia

Grupo n. 13 — Produtos farmacêuticos

Grupo n. 14 — Material odontológico

Grupo n. 15 — Material Médico-cirúrgico

Grupo n. 16 — Material de copa e cozinha

Grupo n. 17 — Vestuário e roupa

Grupo n. 18 — Insignias e Bandeiras

Grupo n. 19 — Material para iluminação

Grupo n. 20 — Aparelhos, instrumentos e utensílios de engenharia

Grupo n. 21 — Instrumentos e utensílios de desenho

Grupo n. 22 — Arreios e pertences

Grupo n. 23 — Veículos

Grupo n. 24 — Material para asseio e higiene

Grupo n. 25 — Sementes de juta, malva, algodão, arroz, milho, fumo, dendê e cacáu.

DÉCIMA QUINTA: — Os interessados encontrarão, no Escritório do Núcleo Colonial do Guamá, das 7 às 11 e das 14 às 16,30 horas, uma relação dos artigos a que se refere esta concorrência, todos os modelos necessários e demais esclarecimentos que desejarem, como fórmulas de requerimento, para Alfândega, Imposto de Rendas, Delegacia do Ministério do Trabalho, etc..

Núcleo Colonial do Guamá, 25 de janeiro de 1956.

a.) **Edgar de Barros** — Assistente Administrativo do N. C. Guamá.

V I S T O

a.) **Edgar Cordeiro** — Administrador

Ext. — 27/1; 1 e 6/2/56)

AZEBAR S. A. — REPRESENTAÇÕES E CONTA PRÓPRIA

Relatório da Diretoria

Srs. Acionistas,

Cumprindo as obrigações estatutárias e exigências da Lei, apresentamos para aprovação dos Srs. Acionistas o **BALANÇO GERAL** e a **DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"**, referente ao exercício de 1955.

Foi o ano de 1955, um ano de grandes sacrifícios para a nossa Sociedade, principalmente se levarmos em consideração a exiguidade do nosso capital em relação às necessidades do negócio que são cada vez maiores, já pelo seu próprio crescimento já pelo aumento sempre crescente das despesas gerais e ainda pelo aumento vertiginoso dos preços das mercadorias nas suas fontes, tudo isso forçando-nos a uma despesa exagerada de juros que muito onerou o exercício em apreço. Mesmo assim, conseguimos apresentar um resultado que se não foi excepcional, o foi entretanto satisfatório.

Feitas todas as deduções contábeis e estatutárias chegou-se a um resultado líquido positivo de Cr\$ 1.493.899,90, cuja distribuição foi feita segundo nos pareceu mais acertado para o bom andamento dos negócios.

Aproveitando este ensejo, queremos ressaltar a dedicação dos nossos funcionários que vêm sempre dando o melhor de seus esforços em benefício da Sociedade, sacrificando-se mesmo para que todas as nossas necessidades fossem em qualquer tempo atendidas pronta e diligentemente.

Aos nossos amigos e clientes, os nossos agradecimentos pela preferência e consideração com que nos têm distinguido.

Aos Srs. Acionistas, também, queremos agradecer a confiança em nós depositada e o apoio que sempre nos dispensaram, o que sem dúvida, nos estimula a prosseguir na luta a que nos propusemos.

Encerrando este Relatório, pomo-nos à disposição dos Srs. Acionistas, para quaisquer informações ou esclarecimentos que desejem.

Belém, 31 de dezembro de 1955.

J. M. C. DE AZEVEDO — Diretor.

ARMENIO B. BARBOSA — Diretor.

Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" Em 31-12-55

— D É B I T O —

DESPESAS GERAIS

Despesas Administrativas

Honorários e comissões da Diretoria, honorários do Conselho Fiscal, ordenados e gratificações, aluguéis, seguros, e etc. 1.889.685,80

Desp. de Promoção de Vendas
Propaganda, fretes, carretos e despachos, comissões a vendedores, etc. 491.382,50

Impostos e Taxas

Impostos federais, estaduais e municipais 1.034.995,10 3.416.063,40

JUROS E DESCONTOS

Saldo desta conta 351.125,30

GASTOS DE INSTALAÇÃO

10% de abatimento sobre o saldo desta conta 12.034,80

3.779.223,50

Sub-total

DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO**Provisão para devedores duvidosos**

Importância creditada nesta conta para garantia de créditos duvidosos 269.718,80

Fundo de Reserva Legal

5% do lucro líquido que se leva para crédito desta conta 74.695,00

Fundo P/Depreciação de móveis e Utensílios e Veículos

Depreciação sobre móveis e utensílios, veículos, que se leva para crédito desta conta 67.680,10

Fundo P/Aquisição de Sede

Parte do lucro líquido que se credita a esta conta 200.000,00

Fundo de Assist. a Funcionários

2% do lucro líquido que se leva para crédito desta conta 29.878,00

Reserva para Eventuais

5 %, idem, idem. 74.695,00

Fundo de Previsão

Importância que se credita a esta conta de previsão 87.233,00

Dividendos a Pagar

3.º dividendo à razão de 15 % ou seja Cr\$ 150,00 por ação 690.000,00 1.493.899,90

Total do Débito Cr\$ 5.273.123,40

— C R É D I T O —**Mercadorias**

Lucro verificado nesta conta 5.085.596,40

Comissões

Saldo desta conta que se transfere para Lucros e Perdas para apuração do resultado 187.527,00

Total do Crédito Cr\$ 5.273.123,40

J. M. C. DE AZEVEDO

Diretor

ARMENIO B. BARBOSA
Diretor
AMÉRICO BENTES DE ALMEIDA NEVES
Contador, Reg. D.E.C. — 106.988 — C.R.C. 0682

BALANÇO GERAL

Em 31-12-55

— A T I V O —**Imobilizado**

Benfeitorias 247.058,50
Gastos de Instalação 108.312,70
Móveis e Utensílios 278.641,20
Valor de Comércio 200.000,00
Veículos 199.080,00 1.033.092,40

Disponível

Caixa 77.699,70
Bancos 377.234,40 454.934,10

Realizável

Adicional de 15 % (Lei 1474-51) 79.265,30
Ações de Terceiros 2.000,00
Contas a Receber 276.980,90
Depósitos de Garantia 1.017,00
Duplicatas a Receber 5.502.998,30
Mercadorias 7.749.500,50
Mercadorias em Trânsito 33.605,40
Promissórias a Receber 38.600,00
Títulos de Capitalização 18.480,00 13.702.447,40

Contas de Compensação

Ações Caucionadas 200.000,00
Títulos Caucionados 2.547.496,30 2.747.496,30

Total do Ativo Cr\$ 17.937.970,20

— P A S S I V O —**Não Exigível**

Capital 4.600.000,00
Fundo de Reserva Legal 172.365,40
Fundo Para Aquisição de Sede 400.000,00
Fundo de Assist. a Funcionários 68.946,20
Fundo de Previsão 290.650,70
Reserva para Eventuais 172.365,40
Provisão Para Devedores Duvidosos 550.209,80
Fundo Para Depreciação de Móveis e Utensílios e Veículos 67.680,10 6.322.307,60

Exigível

Bancos 1.613.948,20
Contas a Pagar 368.562,60
Contas Correntes 495.029,30
Dividendos Não Reclamados 182.500,00
Duplicatas a Pagar 3.592.126,20
Promissórias a Pagar 1.926.000,00
Dividendos a Pagar 690.000,00 8.868.166,30

Contas de Compensação

Caução da Diretoria 200.000,00
Títulos em Caução 2.547.496,30 2.747.496,30

Total do Passivo Cr\$ 17.937.970,20

J. M. C. DE AZEVEDO

Diretor

AMÉRICO BENTES DE ALMEIDA NEVES

Contador — Reg. D.E.C. 106.988 — C.R.C. 0682

ARMENIO B. BARBOSA

Diretor

Parecer do Conselho Fiscal

Pela diretoria de AZEBAR S. A., nos foram apresentados o BALANÇO GERAL e a DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1955.

Examinando esses documentos e seus respectivos comprovantes chegamos à conclusão que os números ali expressos representam a situação real da Sociedade em 31 de dezembro de 1955, pelo que somos de parecer que os mesmos deverão ser aprovados pela Assembléia Geral.

Belém, 31 de dezembro de 1955.

FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO

ANTONIO DE CASTRO AMORIM

Engenheiro OTÁVIO DE BITTENCOURT PIRES

(Ext. — 27/1/56)

C. A. P. DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO PARÁ

Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 1955

ATIVO

11 — Inversões			
111 — Bens Imóveis			
10 — Bens Imóveis Edificados	50.000,00		
12 — Edifícios	1.143.609,30	1.193.609,30	
40 — Bens Imóveis Sob Promessa de Venda			
113 — Bens Móveis			
10 — Da Administração Geral	289.680,30		
40 — Do Serviço de Assistência Médica	88.948,30	378.628,60	1.572.237,90
114 — Bens Mobiliários			
10 — Títulos da Dívida Pública Interna		1.669.327,60	
11 — Apól. de Diversas Emissões			
20 — Títulos de Sociedade Econômica			
23 — Ações do Instituto de Resseguros do Brasil	13.500,00		
25 — Bônus do Banco do Brasil	79.000,00	92.500,00	1.761.827,60
115 — Financiamentos			
10 — Empréstimos Hipotecários		81.000,00	3.415.065,50
14 — Plano "B"			
12 — Disponibilidades			
121 — Caixas			
10 — Tesouraria da Administração Geral		2.306,90	
122 — Bancos			
10 — Depósitos de Movimento	1.882.880,20		
30 — Depósitos a Prazo Fixo	87.055,20		
70 — Depósitos de Administração Geral	2.563.180,60	4.533.116,00	4.535.422,90
13 — Valores em Transição			
131 — Adiantamentos e Depósitos			
10 — Depósitos em Garantia	208,00		
20 — Adiantamentos p/Pag. por Conta da Instituição	18.000,00		
30 — Adiantamentos por Conta de Terceiros	22.487,50		
90 — Adiantamentos e Depósitos Diversos	1.577.598,80	1.618.294,30	
132 — Responsabilidades de Terceiros			
40 — Despesas por Conta de Diferentes Entidades	947.553,70		
50 — Responsabilidades em Apuração	59.505,50		
60 — Apropriações Indevidas a Liquidar	456.718,80		
90 — Responsabilidades Diversas	3.685,00	1.467.463,00	
133 — Existências em Almoxarifados			
10 — Almoxarifado da Administração Geral		39.521,80	
134 — Transitoriedades dos Serviços Anexos			
20 — Transitoriedades do Serviço Imobiliário		278.116,60	
139 — Valores em Transição Diversos			
90 — Outros Valores em Transição		74.958,30	
14 — Valores a Realizar			
141 — Responsabilidade da União — Quota de Previdência		6.575.137,00	
142 — Responsabilidades de empregadores			
10 — Contribuições	13.601.262,00		
20 — Juros de Mora	4.160.245,70	17.761.507,70	
143 — Responsabilidades de Devedores de Serviços Anexos			
20 — Respons. de Devedores do Serviço Imobiliário	58.176,20		
30 — Respons. de Devedores de Serviços de Empréstimos Simples e Fianças de Locação	3.482,90	61.659,10	
149 — Valores a Realizar Diversos			
10 — Juros de Títulos		53.322,00	32.465.402,70
19 — Contas de Interferências Ativas			
191 — Pagamentos e Débitos a Discriminar			268.173,50
ATIVO DE COMPENSAÇÃO			36.148.641,70
Contas de Ordem			
Responsabilidade por Custódia	2.125.000,00		
Serviços Anexos — C/Capitais Autorizados	1.755.000,00	3.880.000,00	
TOTAL DO ATIVO			Cr\$ 40.028.641,70

C. A. P. DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS**PASSIVO**

21 — Fundo de Garantia		16.830.511,10
211 — Fundo de Garantia		
23 — Depreciações Acumuladas		
231 — Da Administração Geral	281.533,30	
234 — Do Serviço de Assistência Médica	95.043,90	376.577,20
24 — Exigibilidades		
241 — Restos a Pagar		
01 — Despesas de Previdência a Pagar	20.180,60	
02 — Despesas Patrimoniais a Pagar	4.095,00	
03 — Desp. de Adm. Geral a Pagar	60.745,00	85.020,60
242 — Depósitos de Terceiros		
01 — Arrecadação p/Diferentes Entidades	563.561,60	
02 — Depósitos de Funcionários	1.000,00	
03 — Contrib. e Consignações a Recolher	34.188,00	
05 — Depósitos do Serviço Imobiliário	11.257,10	
13 — Outros Depósitos	35.920,00	645.926,70
243 — Exigibilidades Diversas		
10 — Da Administração Geral	150.108,90	796.035,60
25 — Valores em Transição		
251 — Valores em Transição da Ad. Geral	1.918.747,00	
252 — Valores em Transição Serv. Imob.	179.271,30	
253 — Val. em Transição dos Serv. Emp. Simples e Fian- ças de Locação	252.023,40	2.350.941,70
29 — Contas de Interferências Passivas		
292 — Recolhimentos e Créditos a Discriminar	115.826,20	
294 — Créditos a Regularizar	7.114,30	
295 — Créditos Capfesp	15.586.615,00	15.709.555,50
TOTAL DO PASSIVO		36.148.641,70
PASSIVO DE COMPENSAÇÃO		
Contas de Ordem		
Custódia de Títulos	2.125.000,00	
Capitais Autorizados em Serviços Anexos	1.755.000,00	3.880.000,00
		Cr\$ 40.028.641,70

(a) Carlos Alcantarino, Chefe do S. Contabilidade
Contador Reg. CRC n. 0559(a) Lafayette Chaves da Motta Segura
Delegado

C. A. P. DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

BALANÇO ECONÔMICO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955

RECEITA**31 — RECEITA DE PREVIDÊNCIA****311 — CONTRIBUIÇÕES****10 — Contribuição dos Segurados**

11 — Mensalidades	3.907.355,60		
12 — Jóias	321.287,50		
13 — Indenizações	2.931,10	4.231.574,20	

20 — Contribuição dos Empregadores	4.231.574,20		
30 — Contribuição da União	4.231.574,20	12.694.722,60	

319 — RECEITAS DIVERSAS DE PREVIDÊNCIA

20 — Indenizações de Apos. e Pensionistas	28.858,40		
30 — Indenizações de Acid. do Trabalho	180,00		
90 — Outras Receitas de Previdência	189.370,00	218.408,40	12.913.131,00

322 — RENDAS DE CAPITAIS EM DEPÓSITOS

30 — Juros de Depósitos a Prazo Fixo		4.237,00	
339 — RECEITAS DIVERSAS DE ADM. GERAL		200,00	4.437,00
90 — Outras Receitas de Adm. Geral			

34 — RECEITAS ESPECIAIS

341 — JUROS DE MÓRA	690.292,20		
342 — MULTAS	5.933,40	696.225,60	

35 — MUTAÇÕES E REGULARIZAÇÕES

353 — ANULAÇÕES DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			10.124,10
--	--	--	-----------

4 — RECEITAS DE SERVIÇOS ANEXOS**41 — SERVIÇO IMOBILIÁRIO****411 — RECEITAS DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO IMOBILIÁRIO****412 — RECEITA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**

10 — Aluguel de Imóveis			19.200,00
60 — Receitas de Imóveis Sob Promessa de Venda			
61 — Juros de Empréstimos	82.931,40		
62 — Juros de Móra	1.269,80	84.201,20	
63 — Quotas de Administração e Fiscalização	7.167,90		
64 — Prêmios de Seguro de Renda	803,40		
69 — Outras Receitas de Imóveis sob Promessa de Venda	1.177,80	9.149,10	93.350,30

TOTAL DA RECEITA			13.736.468,00
SALDO			363.467,10

TOTAL GERAL			Cr\$ 14.099.935,10
-------------------	--	--	--------------------

C. A. P. DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS**— D E S P E S A —****51 — DESPESA DE PREVIDÊNCIA****511 — BENEFÍCIOS****10 — Aposentadorias**

11 — Aposentadorias Ordinárias	791.787,90	
12 — Aposentadorias por Invalidez	2.821.815,30	
13 — Aposentadorias Compulsórias	590.786,00	
14 — Aposentadorias Especiais	914.799,20	5.119.188,40

20 — Pensões

21 — Pensões Ordinárias	5.486.605,80	10.605.794,20
-------------------------------	--------------	---------------

513 — AUXÍLIOS PECUNIÁRIOS

10 — Doenças	268.782,10
--------------------	------------

514 — SUBVENÇÕES

10 — Contribuição para o SAPS	208.843,60
-------------------------------------	------------

519 — DIVERSAS DESPESAS DE PREVIDÊNCIAS

10 — Restituição de Contribuições	14,00	11.083.433,90
---	-------	---------------

53 — ADMINISTRAÇÃO GERAL**531 — DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

10 — Pessoal	963.546,10	
20 — Material	27.913,70	
30 — Serviços de Terceiros	48.359,70	
40 — Encargos Diversos	51.017,60	
50 — Depreciações	57.936,00	1.148.773,10

54 — DESPESAS ESPECIAIS**541 — DESPESAS COMPULSÓRIAS**

03 — Abono da Lei n. 1.765		306.526,60
09 — Outras Contribuições	124.034,00	
07 — Salário-Família ..	140.550,00	
19 — Outras Despesas Compulsórias	5.225,00	269.809,00

549 — OUTRAS DESPESAS ESPECIAIS

3.998,90	580.334,50
----------	------------

53 — SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

10 — Pessoal	450.537,40	
20 — Material	39.941,60	
30 — Serviços de Terceiros	689.283,50	
40 — Encargos Diversos	43.161,40	
50 — Depreciações	17.789,70	1.240.713,60

632 — DESPESAS DE AMBULATÓRIO

10 — Pessoal	46.680,00	1.287.393,60
--------------------	-----------	--------------

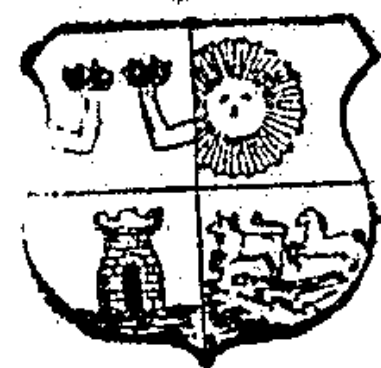
TOTAL DA DESPESA

Cr\$ 14.099.935,10

(a.) CARLOS ALCANTARÍNO
Chefe do Serviço de Contabilidade
Contador Reg. CRC n. 0559

(a.) LAFAYETTE CHAVES DA MOTTA SEGURA
Delegado Regional

(Ext. — Dia 27-1-56)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 1956

NUM. 1.613

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

DECRETO N. 7.213
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 2.988, de 31 de dezembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Art. 1.º Fica aberto no orçamento do exercício de 1956, o crédito especial de Cr\$ 401.406,10 (quatrocentos e um mil quatrocentos e seis cruzeiros e dez centavos) a favor da The Texas Co. (South América Ltda.), destinado a liquidação de suas contas de exercícios de 1953 e 1954.

Art. 2.º O encargo estabelecido no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis da municipalidade de Belém, no exercício corrente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.214

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 2.989, de 31 de dezembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Art. 1.º Ficam criadas três (3) escolas primárias com a denominação de Escola Dr. Alcindo Cabela, Escola Dr. Crespo de Castro e Escola Prof. Silvio Nascimento, localizadas nos bairros da Pedreira, Marco e Jurunas, respectivamente.

Art. 2.º Para funcionamento das escolas ora criadas ficam constituídos os seguintes quadros:
Escola Dr. Alcindo Cabela.

15 professores
6 serventes
1 vigia.

Escola Dr. Crespo de Castro
6 professores
2 serventes
1 vigia.

Escola Prof. Silvio Nascimento
3 professores
1 servente
1 vigia.

Art. 3.º Ficam criados no Quadro Único 24 cargos isolados, de provimento efetivo, de Professor — Padrão E; 3 cargos isolados, de provimento efetivo, de vigia — Padrão D e 9 cargos da carreira de Servente, inicial — classe D.

Art. 4.º Fica aberto no exercício de 1956 o crédito de Cr\$ 651.600,00 (seiscentos e cinquenta e um mil e seiscentos cruzeiros) a fim de atender as des-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

pesas decorrentes do presente decreto.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.215
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 2.991, de 31 de dezembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Art. 1.º Fica criado no Quadro Único Municipal, um cargo isolado, de provimento efetivo, de Marcador-Cobrador, Padrão I, lotado na Subprefeitura de Mosqueiro.

Parágrafo único. O cargo criado por este artigo será obrigatoriamente preenchido pelo funcionário que atualmente exerce aquela função.

Art. 2.º Para cobertura das despesas decorrentes do presente decreto, fica aberto no exercício corrente o crédito especial de Cr\$ 2.400,00, e, no exercício vindouro, no montante exato e necessário, a sua cobertura até a sua inclusão na competente Tabela da Lei Orçamentária.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.216
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 2.993, de 2 de janeiro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Art. 1.º Fica doado gratuitamente à sociedade a ser constituída pelos doutores Paulo Vergolino Dias e Carlos Augusto de Oliveira Pimentel, para os fins deste decreto o terreno situado à Trav. Quintino Bocaiuva, nos fundos do prédio onde funciona a Secretaria de Obras da Prefeitura, medindo aproximadamente, 30m. de frente por 40m. de fundos.

Art. 2.º No terreno doado deverá ser construída pelos doadores uma casa de saúde, de cujos leitos 5% serão obrigatoriamente reservados a indigentes.

Art. 3.º A construção referida no artigo anterior deverá ser iniciada durante o ano de 1956, sob pena de caducidade desta doação.

Art. 4.º A sociedade beneficiária deste decreto, bem assim o prédio nela previsto ficarão isentos de todos os impostos e taxas municipais, desde a sua constituição ou legalização, tudo conforme as diretrizes da lei esta-

dual n. 257, de 30 de dezembro de 1949.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatuassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.217

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 2.994, de 2 de janeiro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal da Criança, destinado a custear a criação, o desenvolvimento e a manutenção de instituições, serviços, benefícios e outras vantagens que visem a assistência, proteção, educação especial e extra-escolar, e ao bem estar da criança em geral, particularmente das mais necessitadas.

Art. 2.º O presente Fundo será constituído englobadamente de recursos oficiais e particulares.

§ 1.º Os oficiais serão os municipais, e os provenientes de quaisquer contribuições que venham a ser destinadas pelo Estado, pela União ou por organizações autárquicas ou para-estatais.

§ 2.º Os particulares serão os oriundos de contribuições, doações, legados, campanhas, bem como os que, por qualquer outra forma emanem de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

§ 3.º Os legados em imóveis que não puderem ser aproveitados nas finalidades do art. 3.º poderão ser vendidos, revertendo, neste caso, o produto para o Fundo de que trata este decreto.

§ 4.º Os recursos particulares destinados a fins especiais deverão ser aplicados de acordo com o desejo de seus doadores.

Art. 3.º Fica integrado ao Fundo ora criado, o produto total da arrecadação da Taxa de Assistência à Infância, prevista em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) no Orçamento do exercício de 1956.

Art. 4.º As instalações da antiga Colônia de Férias, situada à Vila do Mosqueiro e pertencente ao Patrimônio Municipal, com exceção do pavilhão Central, passarão a fazer parte do acervo do Fundo Municipal da Criança, que promoverá a sua recuperação com aproveitamento para as reais finalidades a que se destinava.

Art. 5.º A aplicação do Fundo Municipal da Criança será feita por uma Comissão Especial que operará em estreito contacto com o Departamento Nacional da Criança, cuja orientação técnica será adotada nos limites em que não contiver interferência à autonomia do Município.

Art. 6.º O presente decreto entrará em vigor a partir de 1 de

janeiro de 1956, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.218

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 2.995, de 7 de janeiro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedida, a perpetuidade gratuita de uma sepultura em que se encontram inhumados os restos mortais do Sr. Alberto Engelhard.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO N. 7.219

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 2.990, de 31 de dezembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Art. 1.º Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito especial de Cr\$ 995.179,50 (novecentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos), destinado ao pagamento de contas de fornecimentos de materiais para manutenção de serviços municipais, nos anos de 1951, 1952, 1953 e 1954, apresentadas para registro e contabilização posteriormente ao encerramento do balanço dos respectivos exercícios, fornecimentos esses feitos pelas seguintes empresas ou firmas: —

O Estado do Pará (Cr\$ 10.770,00); Azebar S. A. (Cr\$ 420,00); Barbosa & Cia. (Cr\$ 728,00); — B. Soeiro, Máquinas e Representação, S. A. (Cr\$ 79.269,80); Lopes, Guimarães & Cia. Ltda. ... (Cr\$ 3.450,00); Corrêa, Costa & Cia. (Cr\$ 14.188,00); Empresa a

Provincia do Pará ... (Cr\$ 41.735,00); Ferreira Gomes, Ferragista, S. A. ... (Cr\$ 153.543,00); Haber & Cia. (Cr\$ 132,00); Indústrias Jorge Corrêa S. A. (Cr\$ 12.849,40); Importadora de Ferragens S. A. (Cr\$ 252.089,00); J. Kislanow & Irmão (Cr\$ 9.000,00); Panair do Brasil S. A. (Cr\$ 123.844,40); Serviço de Navegação da Amazônia e Administração dos Portos do Pará (Cr\$ 3.963,10); Camilo Lelis (Cr\$ 6.153,00); Imprensa Oficial (Cr\$ 3.200,00); Lima, & Irmão (Cr\$ 59.520,00); Assis Moraes (Cr\$ 3.064,80); Santa Casa de Misericórdia ... (Cr\$ 31.779,00); e Manoel P. da Silva (Cr\$ 145.461,00).

Art. 2.º O crédito especial aberto no artigo anterior será distribuído pelas verbas competentes da lei orçamentária do exercício vigente e a despesa dele decorrente correrá à conta dos

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

recursos financeiros disponíveis do Município de Belém, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.219

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 2.986, de 30 de dezembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Clarisse F. F. de Almeida, um terreno do Patrimônio Municipal, situado na Vila do Mosquito, na seguinte quadra: na Av. 15 de Novembro, com projeção, de fundos à Rua Coronel José do O' em local sem ponto de amarração. Limites: à direita a seguinte e à esquerda Regina Pesce. Dimensões Frente 22m. Fundos — 100m. Área 2.200m².

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.220

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 2.977, de 29 de dezembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado a Empresa Duplex Publicidade Ltda. a instalar nas principais esquinas desta capital, caixas coletoras de lixo, metálicas.

Parágrafo único. A concessão que é objeto do presente decreto tem o caráter de exclusividade e perdurará, no mínimo, durante cinco anos.

Art. 2.º A instalação das coletores de lixo será feita pela Duplex Publicidade Ltda., sem ônus para a Municipalidade, podendo a concessionária utilizar as faces das caixas para inscrições de propaganda comercial, reservando, entretanto, a faixa que demora acima da tampa para inscrições de caráter educativo, a critério deste Executivo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.221

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 2.992, de 2 de janeiro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento, ao Sr. Gabriel Lage da Silva, um terreno do Patrimônio Municipal, situado na Ilha de Caratateua (Outeiro) no loteamento feito por esta Prefeitura, ocupando o lote n. 47. Dimensões: frente — 10m. fundos — 30m. Tem uma área de 300m². Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.222

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 2.974, de 12 de dezembro de 1955, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º O Montepio dos Funcionários Públicos do Município de Belém, sujeitos a ter a personalidade jurídica, de natureza autárquica, sujeito a fiscalização do Executivo Municipal e tem por finalidade presidir a assegurar aos associados contribuintes e seus beneficiários um regime de previdência e assistência social definidos nesta lei.

Parágrafo único. O Montepio Municipal, enquanto não tiver sede própria, funcionará anexo a Secretaria de Administração, e terá ação em todo o Município de Belém por intermédio de seus órgãos de administração.

Art. 2.º São associados contribuintes obrigatórios todos os servidores públicos civis e militares, efetivos ou vitalícios, que perceberem vencimentos diretamente pagos pelos cofres do Município de Belém, Executivo ou Legislativo Municipal.

Art. 3.º São associados contribuintes facultativos o pessoal extranumerário, funcionários interinos, contratados, ocupante de cargos em comissão, e os Vereadores da Câmara Municipal de Belém.

Art. 4.º A inscrição dos associados contribuintes obrigatórios decorrerá da posse ou função, enquanto que a dos associados contribuintes facultativos será feita a requerimento de interessado.

Art. 5.º A Receita do Montepio Municipal será constituída pelo seguinte:

I — Contribuição mensal dos associados contribuintes, calculada na base de 8% sobre o máximo de Cr\$ 2.000,00 para os que perceberem vencimentos inferiores a Cr\$ 4.000,00, e sobre o máximo de Cr\$ 4.000,00 para os que perceberem vencimentos iguais ou superiores a esta importância; ou superiores a esta importância;

II — Quota do Município correspondente a 50% da importância arrecadada dos associados contribuintes;

III — Quota do Município proveniente da importância arrecadada a título de "Taxa de Previdência Social", definida no art. 6.º desta lei;

IV — Rendas resultantes da aplicação de reservas;

V — Doações e legados;

VI — Reversão de quaisquer natureza;

VII — Rendas eventuais.

Art. 6.º Fica criada sob o título de "Taxa de Previdência Social" uma percentagem de 5% paga pelos vendedores, sobre quaisquer fornecimentos feitos ao Município, entidades para-estatais e órgãos mistes, ou sociedades de economia mista de que for o Município o principal acionista ou contribuinte, inclusive o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

§ 1.º São isentos as aquisições de carnes verdes ou frigorificadas, combustível e produtos farmacêuticos.

§ 2.º A Taxa de Previdência Social será cobrada no ato de pagamento de cada conta por dedução de 5% do valor respectivo.

Art. 7.º A renda do Montepio arrecadada pela Secretaria de Finanças Municipal, e pelo S. M. E. R. de Belém e outras fontes será recebida por essas entidades, no dia imediato, sob pena de responsabilidade, à Agência do Banco do Brasil S. A., para crédito da conta do Montepio dos Funcionários Públicos do Município de Belém.

Parágrafo único. A conta bancária definida neste artigo será movimentada com a assistência do Secretário de Administração, mediante o seu "visto", nos cheques emitidos conta dita conta.

Art. 8.º O Montepio proporcionará aos seus associados contribuintes ou beneficiários, con-

forme o caso, os seguintes benefícios:

I — Empréstimos simples por consignação ou folha;

II — Seguro-morte;

III — Pecúlio.

Art. 9.º Os empréstimos simples serão feitos pelo prazo máximo de doze meses, a juros de 4% ao ano, resgatáveis em prestações mensais, por consignação em folha.

Parágrafo único. Os empréstimos de que trata este artigo serão para atendimento de despesas dos associados contribuintes com enfermidades ou morte de pessoa de sua família, casamento de filhos ou outros casos de natureza especial, a critério do Conselho Administrativo.

Art. 10.º O seguro-morte garantirá aos beneficiários do associado contribuinte, que falecer após haver realizado 6 contribuições mensais, uma pensão correspondente a metade do valor do salário contribuído associado contribuinte a data da sua morte, considerados os limites máximos de contribuição a que se refere o art. 5.º, desta lei.

Art. 11.º Termo direito a pensão:

I — Viúva, ou viúvo inválido, o filho de qualquer condição legal, cabendo a metade da pensão à viúva e outra metade aos filhos em parte iguais;

II — Mãe viúva ou solteira e pai inválido, desde que vivam sob a dependência econômica exclusiva do associado contribuinte, os quais na falta de filhos, concorrerão com a viúva, ou viúvo inválido em parte iguais.

III — Irmãs solteiras ou viúvas e irmãos menores ou inválidos, desde que vivam sob a dependência econômica exclusiva do associado contribuinte.

§ 1.º A existência de beneficiários de uma das classes enumeradas neste artigo exclui de benefício qualquer dos mencionados nas classes subsequentes, sem prejuízo da concorrência a que alude o Inciso II.

§ 2.º O associado contribuinte que não tiver beneficiários nas condições deste artigo, poderá, mediante declaração por ele assinada com duas testemunhas, firmada e reconhecida e registro no Montepio, designar com seus benefícios, para direito a pensão, determinadas pessoas que vivam sob a sua dependência econômica exclusiva.

§ 3.º No caso de morte, a pensão da viúva reverterá em favor dos filhos e destes em favor daquela.

Art. 12.º A invalidez dos beneficiários será apurada em exames, a que procederá uma junta de médicos do S. A. M. S. da P. M. B., por solicitação do Secretário de Administração, e os demais requisitos serão verificados mediante provas bastantes nas suas oportunidades.

Art. 13.º O direito da pensão extingue-se:

1 — para viúva que contrair novas núpcias;

2 — para os filhos e irmãos, que completarem dezoito anos;

3 — para as filhas e irmãs que contratarem matrimônio;

4 — para pai, filhos e irmãos inválidos quando cessar a invalidez.

Art. 14.º O pecúlio, igual para todos, será no valor de Cr\$ 10.000,00 livre de qualquer contribuição por parte do segurado, pagável por intermédio de companhia de seguros de vida idônea, a qual incumba também a obrigação da omissão de apólices para cada segurado.

§ 1.º A instituição do pecúlio será feita livremente pelo associado contribuinte a conta da renda proveída de determinada ou determinadas pessoas, expressamente designadas para esse fim na respectiva apólice.

§ 2.º O pecúlio definido neste artigo é do tipo de seguro em grupo e será custeado pelo Montepio à conta da renda proveída da arrecadação da "Taxa de Previdência" a que se refere o art. 6.º.

Art. 15.º O Patrimônio do

Montepio, inclusive os bens e acervo do atual Montepio, que passam a autarquia criada, é de sua exclusiva propriedade e, em caso algum, terá aplicação diversa da estabelecida em lei senão nulos de pleno direito, os atos em contrário, sujeitos os seus autores a responsabilidade civil e criminal, em que venham a incorrer.

Art. 16.º O Montepio aplicará as suas reservas nas seguintes operações:

I — Aquisição de títulos ao portador ou nominativos da dívida pública;

II — Empréstimos simples aos seus associados contribuintes.

III — Construção ou compra de imóveis destinados a obtenção de renda ou utilização pelo Montepio.

IV — Outras operações de caráter social.

Art. 17.º O Montepio será administrado por um Presidente, que será o Secretário de Administração, e um Conselho Administrativo de 3 membros constituídos na forma seguinte:

1) Diretor do Departamento de Receita;

2) Diretor do Departamento de Despesa e três associados contribuintes, em atividade ou aposentados, de escolha dos associados contribuintes, as eleições direta e escrutínio secreto, dienalmente, sendo dois (2) do Executivo e um (1) do Legislativo Municipal.

Art. 18.º Compete ao Presidente:

a) Superintender todos os negócios e operações do Montepio;

b) Presidir o Conselho Administrativo com voto quantitativo e de qualidade;

c) Prestar contas da administração;

d) Admitir e dispensar os empregados do Montepio e impor-lhes penalidades;

e) Representar o Montepio em suas relações aos terceiros podendo constituir mandatários.

Art. 19.º Compete ao Conselho Administrativo:

a) Resolver os assuntos que lhes forem submetidos pelo Presidente;

b) votar os orçamentos;

c) aprovar os balanços anuais;

d) organizar o quadro do pessoal, fixando-lhes as remunerações;

e) autorizar o Presidente a adquirir e alienar bens;

f) autorizar novas modalidades de seguros, mediante parecer de atuario idôneo;

g) julgar recursos de atos do Presidente;

h) reunir-se ordinariamente, até o máximo de duas por mês, sempre que foram convocados pelo Presidente;

i) resolver os casos de natureza especial e os omissos do Regulamento.

Art. 20.º Os membros do Conselho Administrativo do Montepio perceberão uma gratificação "pro labore", anualmente fixada pelo Prefeito a título de "jetão", pela presença em cada sessão.

Art. 21.º Os requerimentos e documentos concernentes ao Montepio são isentos de selo e de quaisquer emolumentos.

Art. 22.º Fica revogada a lei n. 1.343, de 27-8-51 que criou a "Caixa de Assistência dos Servidores do Município de Belém".

Art. 23.º Este decreto entrará em vigor 30 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.223

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a D. Flomina Mateus, brasileira, viúva,

residente e domiciliada nesta capital, a isenção do Imposto predial relativa ao exercício de 1953 que incide sobre a barraca n. 118, sita à Trav. Pedreira do Guamá, do acordo com a lei n. 992, de 16-6-950 e modificada pela lei n. 1.095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1945 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.224

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedido a D. Iraci de Almeida Araújo, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1953, que incide sobre o imóvel n. 716, sito à Rua Municipalidade, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-950, e modificada pela lei n. 1.095, de 9-8-950.

Art. 2.º Fica dispensado o débito porventura existente relativo a exercício anterior, bem como a respectiva multa, de acordo com a autorização das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.225

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. José Sodré Rodrigues, brasileiro, casado, funcionário municipal residente e domiciliado nesta capital, a isenção relativa ao exercício de 1955, do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 149, sito à Rua Curuçá, de acordo com o art. 2.º da lei n. 1.502, de 2-8-52.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização da lei citada no art. 1.º

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.226

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a D. Maria Puzza Alves, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955 de acordo com a lei n. 992, de 16-6-950 e modificada pela lei n. 1.095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida

por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.227

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. Alirio Benjamin Machado, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 1.502, sito à Av. Dr. Freitas, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-950 e modificada pela lei n. 1.095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.228

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Antonio Hilário, Marcelino, Silvio, Francisco, Celina, Maria Juliana e José Monteiro herdeiros de Satiro José Monteiro a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 420, sito à D. Romualdo de Seixas, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-950 e modificada pela lei n. 1.095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1944 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.229

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. Sodario Antonio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção relativa ao exercício de 1955, do imposto predial que incide sobre a barraca n. 2.005, sita à Av. José Bonifácio, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-950 e modificada pela lei n. 1.095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.230

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a D. Miguelina da Silva Alves, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 484 sita à Av. Marques de Herval, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-950 e modificada pela lei n. 1.095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1932 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.231

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedido a D. Sebastiana Lima de Souza, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 14 sita à Rua Anchieta, bairro de Marambaia, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-950 e modificada pela lei n. 1.095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.232

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. Otaviano dos Santos, herdeiro de Joaquim dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 421, sita à Trav. de Breves, relativa ao exercício de 1955, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-950 e modificada pela lei n. 1.095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1925 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

ção revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.233

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. Salvinio Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-950 e modificada pela lei n. 1.095, de 9-8-950, que incide sobre o imóvel n. 694, sito à Trav. Caldeira Castelo Branco.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1942 a 1952, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere aos débitos de 1953 e 1954, nem às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.234

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. Tomé Padilha de Jesus, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativa ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 460, sita à Trav. 9 de Janeiro, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-950 e modificada pela lei n. 1.095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953, e 1954 como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12 inciso IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odília Valente Duarte, para exercer interinamente o cargo de isolado de professor, padrão E, lotado na Escola de Japaratuba.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de dezembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 23 de dezembro de 1955.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 10/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Doralice dos Santos Barbosa, pelo prazo de 12 meses, para desempenhar as funções de Oficial Administrativo. Ref. 8 (C. S. Izabel), mediante o salário mensal de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros), cor-

rendo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 13 — S. A. Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação mensalista (Cód. 8.04.1) do orçamento em vigor a partir de 1.1 a 31-12-56.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário de Administração, 21 de janeiro de 1956.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 11/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Ernesto Jacinto da Silva, pelo prazo de 12 meses, para desempenhar as funções de Fiscal — Ref. 4 — (D. Fiscalização), mediante o salário mensal de Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 22 — S. F. D. F. M. — Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação Código 8.04.1 do orçamento em vigor a contar de 1-1 a 31-12-56.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário de Finanças, 21 de janeiro de 1956.

Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

PORTARIA N. 12/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista José Ferreira Souto, pelo prazo de 12 meses, para desempenhar as funções de Ajudante de Administrador — Ref. 8, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 22 — S. F. — Merc. do Guamã — Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação Código 8.04.1 do orçamento em vigor, a contar de 1-1 a 31-12-56.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário de Finanças, 21 de janeiro de 1956.

Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso II, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Fábio Antonio Cordovil Junior, para exercer interinamente o cargo inicial da carreira de Escrivão, classe G, lotado na primeira seção da Divisão da Receita do Departamento Municipal da Fazenda, na vaga aberta com a nomeação para outro cargo, o titular Luiz Carlos de Vilhena Vieira.

O Secretário de Finanças a faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Finanças, 2 de janeiro de 1956.

Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar "ex-offício", nos termos do parágrafo único, do art. 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Valdemar Lima, ocupante do cargo de Fiscal, classe G, lotado no Departamento Municipal de Engenharia, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 14 de 13 de janeiro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 13 de janeiro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hardman de Azevedo Pompeu, para exercer efetivamente o cargo isolado de Chefe do Serviço de Administração, padrão S, lotado no Departamento de Limpeza Pública, vago com a aposentadoria do titular efetivo — Veridiano Ferreira Gomes.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 16 de janeiro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Aposentar, nos termos dos artigos 159, 161 e 162, combinado com os de números 143 e 145 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Gonçalo Moraes Navarro, no cargo de Auxiliar-externo padrão J, lotado no Departamento Municipal de Agricultura, com o tempo de trinta e sete (37) anos, hum (1) mês e (7) sete dias de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade e os proventos mensais de dois mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.450,00) ou sejam, Cr\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, conforme informação no processo n. 7.472, de 15-9-55.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 19 de dezembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar "ex-offício", Inocêncio Farias de Castro, extranumerário da Subprefeitura do Mosquito por trinta (30) dias para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 859, de 31 de

dezembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 11 de janeiro de 1956.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém.

Em 26/1/56

Petições:

Antônia Torres, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em seis (6) prestações mensais de Cr\$ 130,00 cada.

De Adely Alves da Cunha, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas a S. F.

De Afonso Rodrigues Filho, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas a S. F.

De Almerinda Moreira Martins, exumação — Como requer, pagas as taxas devidas a S. F.

De Alba Silva Emerenciano, subvencão — Informe a Diretoria do Ensino Municipal.

De Elza Frazão Turan, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas a S. F.

De Esther Bandeira Gomes, salário família — Ao D. M. P.

De Ercilia Pereira Sousa, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Hilda Cristo L. e Cunha, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Maria de Nazaré dos Santos, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas a S. F.

De Mousinho da Rocha Gonçalves, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em três (3) prestações mensais a S. F.

De Maria Alice do Nascimento Carralás, perpetuidade de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas a S. F.

De Nize Aranha, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas a S. F.

De Orival Costa Faria, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em prestações mensais de Cr\$ 130,00 cada.

De Paulo Ribeiro de Almeida, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas a S. F.

De Regina Rocha Lobato, exumação — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Reno Mendes dos Santos, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas a S. F.

Ofícios:

N. 797, do Serviço de Assistência Médico Social, atestado médico de Antonio Angelo Ribeiro — Ao parecer do Dr. Consultor Jurídico do D. M. P.

N. 4, da Diretoria do Ensino, solicita providências — A S. A. D.

N. 5, da Diretoria do Ensino, solicita aparelho telefônico — A S. A. D. para providenciar o expediente.

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

OF. 70/56 — CIRC.

Belém, 21 de janeiro de 1956.

Senhor Juiz:

A fim de atender ao pedido objeto do ofício 571/55, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, renovo meu telegrama circular 300/55 de 4-7-55, no qual esta Presidência solicitou a remessa urgente dos seguintes dados referentes ao pleito municipal de 1954 nessa Zona: 1.º, o número de prefeitos eleitos por partidos; 2.º, o número de prefeitos eleitos por coligações partidárias; 3.º, o número de vencedores eleitos por partidos; 4.º, o número de vereadores eleitos por coligações partidárias; 5.º, o número de legendas obtidas pelos partidos ou coligações partidárias, discriminadas por municípios e sexto, o número de votos válidos, brancos e nulos nas eleições maporitárias e nulos nas proporcionais.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Arnaldo Valente Lobo
Presidente

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Zona

Este ofício circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 18.ª Zona (Altamira) e 27.ª Zona (Ponta de Pedras).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

PETIÇÃO RECEBIDA

O desembargador Arnaldo Lobo, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu a seguinte petição:

"Exmo. Senhor Presidente e demais membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral. Octávio Augusto de Bastos Meira, brasileiro, advogado, casado, domiciliado nesta capital, vem respeitosamente comunicar a esse Egrégio Tribunal que em data de 21 do corrente renunciou a Presidência e ainda a sua qualidade de membro do Diretório Regional do Partido Republicano, seção do Pará, em virtude de ter aceito sua nomeação para a Presidência do Banco Rural e Hipotecário do Pará S/A, cujos Estatutos não permitem atividade de direção partidária aos membros integrantes de sua diretoria. Assim, requer a esse Egrégio Tribunal sejam feitas as anotações devidas no registro do Diretório daquele Partido. Termos em que pede deferimento. Belém, 23 de janeiro de 1956. — (a) Octávio Augusto de Bastos Meira.